



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 81/2020**

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Vila Velha- ES, requeridas pela MM Juíza de Direito Dra. Ilaceia Novaes, sobre o procedimento: **Retinografia colorida binocular e ultrassonografia de mama.**

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente possui suspeita de Glaucoma e por isso, foi solicitado que a paciente realizasse um exame de retinografia colorida binocular. Informa ainda que possui um nódulo no QSL de mama esquerda, sendo então solicitado Ultrassonografia mamária. Ocorre que a requerente não possui condições financeiras de arcar com os custos destes procedimentos. Pelos motivos expostos, recorre a via judicial.
2. Às fls. 06, consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de retinografia colorida binocular, requerida no dia 23/09/2019, classificação amarela. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE em 24/10/2019.
3. Às fls. 07, guia ambulatorial BPAI, com data de 12/09/2019, solicitado pela Dra. Pâmela Mazzini, CRM-ES14678, solicitando retinografia colorida binocular, hipótese diagnóstica de suspeita de glaucoma, e descrição do exame físico com escavação



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

assimétrica, história familiar de glaucoma.

4. Às fls. 09 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de retinografia colorida binocular, requerida no dia 17/09/2019, classificação azul. Esta solicitação se encontra em situação NEGADA em 06/01/2020.
5. Às fls. 10 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de ultrassonografia mamaria, requerida no dia 31/10/2019, classificação verde, não urgente. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE em 06/01/2020. Nela há descrição de maografia de 29/08/2019 evidenciando mama direita: birads 2 e mama esquerda birads 0

## **II- ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. O **Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:

*“Art.8º - O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.*

*Art.9º - São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:*



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

*I - de atenção primária;*

*II - de atenção de urgência e emergência;*

*III - de atenção psicossocial; e*

*IV - especiais de acesso aberto.*

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO**

1. Não será descrito pois se trata de exame diagnóstico, sem patologia definida.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **DO PLEITO**

1. **Retinografia colorida binocular:** Consiste na fotografia colorida do fundo ocular. Sua utilidade reside principalmente em permitir a comparação objetiva da evolução de lesões da retina ou da coroide, ou, quando associada à angiofluoresceinografia retiniana permitir diferenciar as hemorragias das aglutinações pigmentares e as nuances das alterações vasculares.
2. **Ultrassonografia das Mamas.** A ultrassonografia é um dos principais métodos de imagem para o diagnóstico das doenças mamárias. A expansão de sua aplicação clínica é atribuída a sua enorme disponibilidade, limitação da sensibilidade das mamografias nas mamas densas, baixo custo, possibilidade de avaliação dos achados em tempo real, não usar radiação ionizante ou contraste e ótima aceitação pelas pacientes. Contudo, ressalta-se que o método tem sensibilidade insuficiente para ser utilizado como forma de rastreamento isolado do câncer de mama em qualquer faixa etária. As Principais indicações as USG de mama são:
  - I. Avaliação de nódulos caracterizados à mamografia para diferenciar seus conteúdos entre nódulos sólidos, cistos ou nódulos sólidos císticos.
  - II. Avaliação dos nódulos palpáveis em mulheres abaixo de 40 anos de idade, gestantes ou aqueles não caracterizados à mamografia devido à alta densidade mamária. 3
  - III. Útil na avaliação das assimetrias focais observadas à mamografia.
  - IV. Método preferencial na pesquisa de abscessos ou coleções líquidas pós cirúrgicos.
  - V. Avaliação da integridade dos implantes mamários.
  - VI. Método de preferencial para orientação de procedimentos intervencionistas percutâneos (punções por agulha fina, biópsias de fragmento por agulha grossa e as assistidas a vácuo e agulhamentos), desde que estas lesões sejam visualizadas ao ultrassom.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

VII. Rastreamento suplementar do câncer de mama em pacientes com mamas densas à mamografia.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Foi informado que o Requerente é portador de escavação assimétrica e história familiar de glaucoma, sem definição exata de diagnóstico. Foi solicitado pelo oftalmologista a retinografia colorida binocular. Não há um laudo médico com a descrição do quadro clínico, da pressão ocular, assim como não há em anexo exames complementares que ratifiquem o diagnóstico de glaucoma, sendo este apenas uma hipótese. Apesar da falta de relatório médico descrevendo o exame físico, na justificativa presente no espelho do SISREG III há uma breve menção á presença de escavação assimétrica em exame oftalmológico.
2. A **Retinografia colorida binocular** é um procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 02.11.06.017-8, considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), sendo descrita como registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (análogo ou digital) binocular.
3. **Portanto, este núcleo entende baseado nas justificativas do SISREG e BPA I que a paciente possui indicação de realização da retinografia colorida binocular para melhor avaliação da retina, devido a presença de escavação assimétrica.**
4. A **ultrassonografia mamária** é um procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 02.05.02.009-7, considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). Conforme informado acima, o procedimento é indicado em casos em que a mamografia é inconclusiva.
5. Nos documentos, não constam laudos com descrição de exame físico, resultados de





**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

[REDACTED]

**REFERÊNCIAS**

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS GLAUCOMA, outubro/2017 , disponível em [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio\\_PCDT\\_GLAUCOMA\\_CP\\_56\\_2017\\_1.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_PCDT_GLAUCOMA_CP_56_2017_1.pdf).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS, Disponível em: <https://farmaciacidade.es.gov.br/Media/farmaciacidade/Indicadores/Exames%20necess%C3%A1rios%20para%20abertura%20e%20continuidade%20out16.pdf>

GUSTAVO MACHADO BADAN (Sao Paulo). Sociedade Brasileira de Mastologia (Ed.). **ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS.** 2017. Disponível em: <<https://www.sbmastologia.com.br/medicos/wp-content/uploads/2017/09/USG-Quando-indicar.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2020.